

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 33 / 2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.035074/2025-42

Maceió-AL, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.014157/2025-06

**ASSUNTO: Supostas irregularidades nos atos colegiados do Ifal.**

Trata-se de manifestações registradas por meio da Plataforma Fala.BR, sobre possíveis irregularidades nos atos colegiados do Ifal referentes a violações ao Regimento Interno do Conselho Superior (Consup).

## DO RELATÓRIO

As manifestações indicam a existência de possíveis irregularidades relacionadas a violações ao Regimento Interno do Consup, especialmente no que se refere à deliberação da saída do Ifal do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e à condução do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais do quadriênio 2023-2027.

Considerando os indícios suscitados, apontando possível repercussão disciplinar, procedeu-se à abertura do processo na Corregedoria para averiguação do caso.

## DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- a apuração conduzida evidenciou que, de fato, houve atrasos na elaboração e publicação das seguintes atas das reuniões do Consup: Ata de Reunião nº 11/2024 - REIT-SECOL, Ata de Reunião nº 23/2024 - REIT-SECOL, Ata de Reunião nº 24/2024 - REIT-SECOL e Ata da 3ª Reunião do Conselho Superior do Ifal referente ao ano de 2023, em razão de sucessivos afastamentos da servidora responsável à época, motivados por tratamentos de saúde próprios e de familiares;
- entretanto, após ciência das manifestações registradas por meio da Plataforma Fala.BR, a Secretaria dos Colegiados adotou as providências necessárias à publicização das atas indicadas, regularizando tais pendências, conforme documentos constantes nos autos;
- em relação à intempestividade verificada, observou-se a inexistência de elemento subjetivo (dolo ou má-fé) por parte da Secretaria dos Colegiados. Nesse sentido, apesar da falha, não houve descumprimento deliberado de normas, tampouco qualquer indício de intenção de obstruir a transparência dos atos colegiados do Ifal, tanto que, apesar de extemporâneo, foi realizado o ajuste necessário, com a devida publicização dos atos administrativos;
- desse modo, constatou-se que a resposta institucional relacionada à identificação da demanda ocorreu de maneira célere, em consonância com os princípios da legalidade,

eficiência e moralidade administrativa, reforçando o papel do controle social como mecanismo auxiliar de correção;

- no que diz respeito à condução do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais do quadriênio 2023-2027, observou-se o registro de análise por parte da Auditoria Interna do Ifal, por meio da Nota de Auditoria nº 11/2025. Oportunamente, a referida Nota destacou a inexistência de irregularidades ou indícios de fraude, apontando apenas, a título de recomendação, a necessidade de deflagração do processo eleitoral com maior antecedência;
- ora, sabe-se que os procedimentos disciplinares se apresentam como a *ultima ratio*, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista o caráter residual da instância disciplinar;
- assim, dada a ausência de intencionalidade no descumprimento de normativos e comandos específicos, atentando para a coleção de documentos juntados aos autos, em especial a demonstração de ações saneadoras realizadas, com inexistência de indícios claros de irregularidade relacionada à condução do processo eleitoral, conforme detida análise pela Auditoria Interna, não se verifica materialidade afeta à área disciplinar;
- por certo, a extemporaneidade na confecção e disponibilização de registros das reuniões do Conselho demonstrou a existência de riscos e situações relacionadas ao gerenciamento das atividades da Secretaria do Colegiados que precisam ser corrigidas;
- quanto a isso, tem-se que a ausência de alguns registros formais de afastamentos funcionais da responsável à época e a não designação de substituto(a) eventual para fins de continuidade administrativa do setor, comprometeram a manutenção adequada da rotina de trabalho da Unidade, refletindo nos questionamentos indicados em sede de manifestações registradas no sistema Fala.BR;
- assim, apesar de se entender pela ausência de elementos relativos à matéria disciplinar *a priori*, atentando para as competências desta Unidade Correcional, no sentido de promover iniciativas preventivas, voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, com vistas à mitigação e tratamento de riscos correcionais, tem-se a necessidade de instrução de recomendação à Secretaria dos Colegiados;
- assim, **RECOMENDA-SE:**

a.

observar a tempestividade na elaboração e publicação dos documentos relacionados às atividades do Conselho Superior (Consup), em especial as respectivas atas de reuniões, atentando para a necessidade dos devidos registros de afastamentos, com indicação e designação de substituto(a) eventual, quando

necessário, para fins de continuidade administrativa dos trabalhos de competência da Secretaria.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização nos controles e sistemas correcionais e científicação das áreas envolvidas acerca das recomendações acima destacadas.

(Assinado digitalmente em 02/09/2025 17:45 )  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 19\*\*\*\*8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 33, ano: 2025, tipo: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 02/09/2025 e o código de verificação: 302435cdea